



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente escrito delineia a inaugural etapa da fase de planejamento, apresentando meticolosos estudos voltados à contratação de uma solução capaz de satisfazer a necessidade particular delineada abaixo.

1.2 - O escopo primordial consiste em conduzir uma análise minuciosa da demanda, almejando identificar, no espectro mercadológico, a solução mais apropriada para sua supressão, pautada no estrito acatamento das normativas vigentes e dos preceitos norteadores da Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A presente contratação justifica-se na necessidade de o Município adquirir os serviços de acordo com as suas necessidades específicas, evitando contratações excessivas ou aquém das demandas reais.

2.2 - Dessa forma, é possível atender prontamente às diversas unidades administrativas, como escolas, postos de saúde, e prédios públicos, conforme surgirem demandas, sem a necessidade de processos licitatórios independentes para cada situação.

2.3 - Além disso, cortinas e persianas são essenciais para regular a entrada de luz natural nos ambientes públicos, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento em escolas, postos de saúde, e outros prédios municipais.

2.4 - Ademais, contribuem para o conforto térmico, especialmente em períodos de calor intenso, o que impacta diretamente na produtividade e bem-estar dos usuários.

2.5 - Por fim, a contratação através de Registro de Preços permite ao Município garantir que esses serviços estejam disponíveis de forma contínua e escalonada ao longo de 12 (doze) meses, atendendo às demandas conforme surgem, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Neste contexto, é importante ressaltar que a aplicação da Nova Lei de Licitações não se faz pertinente, uma vez que esta municipalidade já regulamentou sua implementação por meio do Decreto nº 5.528, datado em 22 de dezembro de 2023.

3.2 - Esta legislação, que estabelece os parâmetros para as contratações públicas, surge em um momento significativo, visto que o Plano Anual de Contratações está sendo elaborado pela primeira vez.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3 - Tal iniciativa tem por objetivo primordial normatizar as compras públicas para o exercício de 2025, evidenciando o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a conformidade com as normativas legais vigentes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A subcontratação do objeto contratual é estritamente vedada, o que significa que a empresa contratada não está autorizada a delegar a terceiros a execução das atividades previstas no contrato.

4.1.1 - Essa medida visa assegurar a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, evitando qualquer diluição ou desvirtuamento das obrigações assumidas perante a administração pública.

4.2 - Não será exigida a garantia da contratação, em razão do baixo risco de inadimplência simplificação do processo, redução de custos e facilitação de parcerias estratégicas.

4.3 - Adicionalmente, ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, o qual descreve detalhadamente as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, encontra-se anexo ao presente instrumento.

4.3.1 - Sua elaboração cuidadosa e minuciosa visa garantir a clareza e a precisão das informações fornecidas aos licitantes, facilitando a compreensão dos termos e condições do contrato e promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes do certame.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
LOTE ÚNICO			
1	1.000	M ²	CORTINA, com as seguintes características: fabricada em Tecido Oxford, tipo "blackout", 100% poliéster. Vertical e dividida em 02 (duas) partes. Cor a ser definida. Inclui: varão, suportes, ilhós e instalação.
2	1.000	M ²	PERSIANA, com as seguintes características: instalada verticalmente e/ou horizontalmente, lâminas em tecido, trilho superior em alumínio, peças internas e externas em propileno e bando em alumínio revestido no mesmo material da persiana.
3	1.000	M ²	PERSIANA, com as seguintes características: instalada



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			verticalmente e/ou horizontalmente, lâminas em PVC, trilho superior em alumínio, peças internas e externas em propileno e bando em alumínio revestido no mesmo material da persiana.
--	--	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Após uma análise detalhada do mercado, verificou-se que a prática mais adotada e eficiente entre os órgãos da Administração é por meio de fornecedores do mercado. A análise levou em consideração diversas práticas de mercado e experiências anteriores, destacando a viabilidade e a eficácia dessa abordagem.

6.2 - Esses fornecedores são compostos por empresas privadas locais, regionais e nacionais que operam de acordo com os critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Esses critérios englobam não apenas a qualidade dos produtos, mas também a capacidade de atendimento, preços competitivos, flexibilidade nas negociações, garantia de entrega dentro dos prazos estipulados, conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, além da sustentabilidade em suas práticas comerciais. Tais requisitos são essenciais para assegurar que os fornecedores selecionados atendam às expectativas e necessidades da Administração Pública de forma eficiente e confiável.

6.3 - Portanto, a seleção cuidadosa de fornecedores alinhados com tais requisitos é crucial para garantir a eficácia e a eficiência na aquisição de materiais de expediente. Essa seleção visa atender às demandas da Administração Pública, assegurando a melhor relação custo-benefício e a qualidade dos produtos oferecidos. A escolha estratégica de fornecedores qualificados contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção de altos padrões de serviço na gestão pública.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conduzimos uma pesquisa de preços no mercado, seguindo as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Nesse processo, verificamos minuciosamente que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **(SIGILOS)**.

7.2.1 - Essa estimativa representa uma análise cuidadosa e detalhada dos custos envolvidos, garantindo a adequação e a conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de mercado.

7.3 - Além disso, é importante ressaltar que a estimativa de despesas realizada durante este processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo de Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.3.1 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, oferece uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação, proporcionando uma base sólida para o planejamento e a tomada de decisões.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Diante do exposto, optamos pela realização de **LICITAÇÃO** como solução para atender às demandas apresentadas, através de um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**.

8.2 - A solução apresentada emerge como uma alternativa estratégica para o poder público, uma vez que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma eficiente e econômica, sem que se tenha a obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo previsto de uma única vez.

8.3 - Além disso, a modalidade de licitação supracitada promove a concorrência entre os fornecedores, incentivando a apresentação de propostas mais competitivas, garantindo a obtenção das melhores condições financeiras para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

8.4 - Portanto, a solução apresentada é uma escolha estratégica e eficiente para atender às necessidades da municipalidade, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão dos recursos públicos.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Após um exame técnico detalhado efetuado no presente Estudo, constatou-se a inviabilidade jurídica de fracionar o objeto em questão, em virtude da intrínseca interdependência e integração de seus componentes.

9.2 - Embora a subdivisão das soluções a serem contratadas seja uma prática comum, é imprescindível observar que esta não possui caráter absoluto no ordenamento jurídico. A fragmentação do objeto em itens pode acarretar sérias consequências à efetividade e à coerência da solução como um todo, podendo ocasionar lacunas ou conflitos na execução dos serviços.

9.3 - Adicionalmente, ao distribuir a execução dos serviços entre diversas empresas, surge o risco substancial de que a ausência de disponibilidade técnica ou contratual de uma das partes possa impactar negativamente o desenvolvimento global do projeto. Tal cenário pode culminar na paralisação total dos serviços ou na desarticulação entre as diferentes disciplinas envolvidas, acarretando consequências adversas ao cronograma e à qualidade do trabalho.

9.4 - Diante dessas ponderações, conclui-se que a fragmentação da solução a ser contratada não se mostra viável, podendo comprometer os objetivos almejados e suscitar questões de responsabilidade jurídica.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será minuciosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, que não apenas fornecerá uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também destacará os benefícios financeiros decorrentes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - Este índice não apenas refletirá os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos, como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios, garantindo, assim, uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos públicos.

10.3 - Além disso, será de suma importância instituir um rigoroso monitoramento da ocorrência de itens desertos e/ou fracassados no processo licitatório. Tais ocorrências podem servir como indicativos cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do processo, destacando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos.

10.4 - Dessa forma, a identificação precoce desses sinais sutis possibilitará correções oportunas e eficazes, assegurando a efetividade e transparência do processo licitatório.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - Preparar-se para a fase de execução contratual requer um esforço proativo da administração, envolvendo a capacitação aprofundada de gestores e fiscais designados. Estes profissionais devem possuir uma compreensão abrangente das nuances legais, operacionais e éticas inerentes ao contrato.

11.2 - Além de zelar pela legalidade e eficiência, eles têm a responsabilidade de promover a transparência, prevenir irregularidades e assegurar uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos. Esta preparação não se limita apenas à compreensão dos termos contratuais, mas também abrange a familiarização com os processos de monitoramento, relatórios e comunicação entre as partes interessadas.

11.3 - A postura proativa e vigilante desses profissionais é crucial para identificar prontamente desvios ou problemas e implementar soluções ágeis e adequadas. Através dessa abordagem, é possível garantir não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, promovendo a confiança pública e o interesse geral.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após uma análise criteriosa, verificamos que no que diz respeito à locação e manutenção de equipamentos para registro de ponto, não encontramos contratações correlatas e/ou interdependentes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.2 - Essas contratações são definidas como aquelas cujos objetos apresentam semelhanças ou correspondências entre si, o que indicaria a possibilidade de integrar diferentes serviços ou produtos sob um mesmo contrato.

12.3 - No entanto, nesse contexto específico, não identificamos a existência de contratações semelhantes que pudessem ser agrupadas ou combinadas para otimização de recursos ou benefícios adicionais.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos ocupa o décimo lugar no prestigioso ranking do "Programa VerdeAzul", uma iniciativa de destaque promovida pelo governo do estado de São Paulo, no Brasil. Este programa é dedicado à gestão ambiental e ao fomento do desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.

13.2 - Tal posicionamento reflete não apenas o compromisso do governo municipal com a preservação ambiental, mas também sua capacidade de implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades e contratações.

13.3 - Entre essas estratégias, destacam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva, bem como a operação de um Ecoponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas ações não só demonstram o engajamento ativo do poder público local na busca por práticas mais sustentáveis, mas também contribuem significativamente para a promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após uma análise exaustiva realizada no presente instrumento, emerge uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também altamente promissora em termos de disponibilidade de mercado. Esta conclusão é respaldada pela ausência de quaisquer obstáculos significativos que possam comprometer a continuidade e o sucesso do processo contratual em questão. Tal constatação não só fortalece a confiança na efetividade do projeto, mas também sugere um cenário propício para a realização de uma contratação bem-sucedida, capaz de atender às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.

14.2 - Por outro lado, é crucial ressaltar que a prestação de serviços delineada no presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, datada de 18 de novembro de 2011.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.3 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações são princípios fundamentais que devem reger o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. Esta clareza normativa não apenas reforça o compromisso do poder público com a transparência e a prestação de contas, mas também fortalece a confiança da sociedade na lisura e na legitimidade das ações governamentais.

MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS
Secretária de Educação